

Versão	Vigência/Aprovação	Principais alterações	Área gestora
6.0	24.05.2019	Revisado pela 213ª R.E do Conselho de Administração, realizada em 24.05.2019.	Gerente de Suporte Órgãos de Governança
7.0	12.08.2019	Atualizado pela 220ª R.E. do Conselho de Administração, realizada em 10 de julho de 2019.	Gerente de Suporte Órgãos de Governança
8.0	29.10.2020	Atualizado pela 279ª R.O. do Conselho de Administração, realizada em 29 de outubro de 2020.	Gerente de Suporte Órgãos de Governança
9.0	28.10.2022	Compatibilização dos normativos ao novo Estatuto Social da Companhia e ajustes decorrentes de regulamentação específica e aperfeiçoamento.	Gerente de Suporte Órgãos de Governança
10	27.04.2023	Atualizado pela 309ª RO do Conselho de Administração, realizada em 27 de abril de 2023 – aperfeiçoamentos e atendimento aos apontamentos da SUSEP.	Gerente de Suporte Órgãos de Governança

Sumário

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA PERIODICIDADE.....	2
CAPÍTULO III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS.....	4
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO.....	6

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, doravante denominado Comitê, constituído em caráter consultivo, tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração nos temas voltados ao funcionamento e eficácia das ferramentas e canais corporativos destinados à preservação da ética nas atividades da Companhia e às práticas de governança corporativa, inclusive aquelas concernentes à sustentabilidade, em todas as esferas da Companhia, voltadas ao relacionamento entre acionistas, Administração e terceiros vinculados ao IRB-Brasil Resseguros S.A. (“IRB Brasil RE” ou “Companhia”), ou seja, seus stakeholders, visando à ampliação de forma sustentável do valor econômico e social da Companhia.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Comitê e a seus integrantes as disposições relativas aos Comitês de Assessoramento contidas no Regimento Interno do Conselho de Administração do IRB Brasil-Re (“Regimento do Conselho”).

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DA PERIODICIDADE

Art. 2º O Comitê é composto por, no mínimo, 03 e, no máximo, 05 integrantes, dentre os quais ao menos 01 integrante, mas não mais do que 04, serão membros do Conselho de Administração, sendo os demais integrantes, em um máximo de 02 profissionais, membros externos.

§ 1º A indicação, nomeação e destituição dos membros do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

§ 2º Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitidas sucessivas renovações.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano, por convocação da sua Coordenação. O Comitê pode reunir-se extraordinariamente por convocação da sua Coordenação, sendo permitido a qualquer membro solicitar à Coordenação que convoque uma reunião extraordinária.

Parágrafo Único. A convocação e realização das reuniões do Comitê seguirá o disposto no Regimento do Conselho.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º São atribuições do Comitê:

- I. analisar e encaminhar ao Conselho de Administração propostas de medidas visando ao aperfeiçoamento e efetiva adoção de boas práticas de governança corporativa para o IRB Brasil RE, incluindo a revisão e acompanhamento do fiel cumprimento do Código de Conduta, das políticas corporativas, exceto aquelas de cunho operacional e financeiro;
- II. acompanhar o processo de implantação das medidas de governança corporativa aprovadas pelo Conselho de Administração;

- III. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à difusão da cultura de governança corporativa, ética, sustentabilidade e compliance no âmbito do IRB Brasil RE, por meio de ações de comunicação e programa estruturado de treinamento corporativo;
- IV. assessorar o Conselho de Administração quanto à efetiva implementação das recomendações de melhoria nas práticas de governança corporativa pelos gestores da Companhia;
- V. coordenar o processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus membros, e dos membros externos dos Comitês de Assessoramento ao Conselho;
- VI. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à efetividade das ferramentas e instrumentos corporativos destinados à promoção da ética e das práticas de compliance nas atividades da Companhia, tais como os canais internos de denúncias, procedimentos de contratação e cláusulas padrão em contratos com terceiros, etc.;
- VII. posicionar, regularmente, o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas ao melhor cumprimento de suas atribuições;
- VIII. analisar as propostas de alteração da estrutura organizacional da Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração, levando em conta a observância das boas práticas de governança corporativa, a vedação aos conflitos de interesse e respeitando as atribuições e responsabilidades dos órgãos da administração;
- IX. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto à estrutura de gestão e processos decisórios, para que estes estejam compatíveis com sua natureza e complexidade, resguardando a segregação de funções;
- X. rever sempre que necessário a Política de Governança Corporativa, e, quando for o caso, elaborar propostas de incorporação do conteúdo de normativos internos e externos correlatos à matéria;
- XI. acompanhar os processos judiciais de grande envergadura, exceto aqueles decorrentes de sinistros;
- XII. acompanhar e avaliar a conduta ética dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento, bem como dos Diretores estatutários e não estatutários;
- XIII. aconselhar o Conselho de Administração, quando solicitado, quanto aos riscos de não compliance à regulação e às leis;
- XIV. aconselhar o Conselho de Administração, quando solicitado, quanto aos riscos de não compliance com as políticas internas do IRB Brasil RE, exceto aquelas ligadas a investimentos, subscrição e apetite de riscos;
- XV. aconselhar o Conselho de Administração quanto a investigações internas e de auditorias forenses;

- XVI. avaliar a adequação dos membros do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento quanto aos requisitos e exigências necessários para o exercício de seus respectivos cargos e funções, bem como dos Diretores estatutários e não estatutários;
- XVII. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto às atividades de diversidade e inclusão do IRB Brasil RE;
- XVIII. aconselhar e assessorar o Conselho de Administração quanto aos riscos ambientais;
- XIX. aconselhar o Conselho de Administração, quando solicitado, quanto aos riscos de gestão fraudulenta relacionados a desvio de valores;
- XX. rever, e propor ao Conselho de Administração, a atualização deste regimento, quando necessário;
- XXI. apurar as denúncias provenientes do canal de denúncias envolvendo os administradores estatutários, colaboradores da Auditoria Interna, membros dos Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, quando envolver assuntos comportamentais, violação ao Código de Conduta ou violação a práticas socioambientais, solicitando às áreas responsáveis todos os documentos necessários à instrução dos respectivos processos; e
- XXII. apresentar ao Conselho de Administração relatório gerencial quantitativo sobre as denúncias recebidas pelo canal de denúncias, no âmbito das competências do Comitê, respeitados o sigilo e a privacidade, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração da Companhia informará ao Comitê, através da sua Coordenação, matérias relevantes para o desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO IV – DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 5º As denúncias serão recebidas mediante registro no canal de denúncias, sem prejuízo da atuação de ofício por parte dos membros do Comitê.

§ 1º As denúncias recebidas por outros meios, tais como presencialmente, carta, telefone ou e-mail, e de conhecimento dos membros do Comitê, devem ser comunicadas à coordenação deste Comitê, que deverá solicitar ao demandante o seu registro no canal de denúncias, possibilitando geração de protocolo e o seu adequado direcionamento ao comitê responsável.

§ 2º Caso não seja possível, o referido registro deverá ser realizado por um membro deste Comitê.

Art. 6º Apresentada a denúncia, o Comitê deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos e elementos mínimos necessários, consideradas as particularidades da denúncia.

Art. 7º Após a fase de recebimento, o Comitê iniciará a fase de apuração dos fatos, entendimento da denúncia, definição do Plano de Trabalho, investigação interna/documental, elaboração do Relatório, documento formal contendo a conclusão dos trabalhos de investigação interna e a recomendação das medidas disciplinares a serem tomadas, se aplicáveis, em consonância e nos termos previstos pela Política de Consequências e Medidas Disciplinares da Companhia.

Art. 8º Para preservar a confidencialidade do procedimento de investigação interna, os investigadores não compartilharão os resultados da apuração com os denunciantes ou com quaisquer outros colaboradores.

Art. 9º A proposição das eventuais medidas a serem aplicadas observará o disposto na Política de Consequência e Medidas Disciplinares, cabendo destacar que a investigação interna também poderá concluir pela ausência de cabimento de medidas disciplinares a serem impostas, fundamentadamente.

]

Art. 10. Poderão ser sugeridas análises adicionais e recomendações de melhorias de processos, quando cabíveis.

Art. 11. Todas as informações e a conclusão da apuração, incluindo eventuais medidas aplicadas, serão registradas na ferramenta do Canal de Denúncias, com o objetivo de manter a segurança e a rastreabilidade do tratamento dado ao caso.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os membros externos integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

Art. 13. O Comitê poderá solicitar ao Conselho de Administração, nos casos que entender necessário, e através de sua Coordenação, a contratação de assessoria de especialistas externos, para assuntos de sua área de atuação.

Art. 14. Este regimento deve ser divulgado no site de relações com investidores da Companhia após a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 15. Este Regimento deve ser revisado e atualizado por demanda, sempre que houver mudanças na legislação, de cenários ou operacionais, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Art. 16. As omissões verificadas neste regimento e eventuais dúvidas ou controvérsias na sua aplicação serão dirimidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Economia sob o nº 33.376.989/0001-91, a:

- (i) manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função de sua participação no Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, civil e criminalmente;
- (ii) abster-se de intervir em qualquer discussão em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, e ainda cientificar o Comitê do seu impedimento e da natureza e extensão do seu interesse, para inclusão em ata de reunião;
- (iii) aderir às Políticas da Companhia de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, de Negociação de Valores Mobiliários, de Transações com Partes Relacionadas, de Governança Corporativa, de Conformidade, Prevenção à Lavagem de Dinheiro bem como ao Código de Conduta da Companhia.

O presente Termo de Compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]

Comitê de Ética, Sustentabilidade e Governança do IRB Brasil RE